

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO  
TRABALHO II**

**ALEXANDRE FERREIRA DE ASSUMPÇÃO ALVES**

**GILMAR ANTONIO BEDIN**

**DALTON TRIA CUSCIANO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho II [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Alexandre Ferreira de Assumpção Alves; Dalton Tria Cusciano; Gilmar Antonio Bedin. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-852-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho. 3. Meio ambiente do trabalho. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

## **DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II**

---

### **Apresentação**

É com júbilo que apresentamos as publicações referentes ao Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) denominado “Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho II”, do XXX Congresso Nacional do CONPEDI, Fortaleza, Brasil, importante evento acadêmico promovido pelo CONPEDI em parceria com a UNICHRISTUS, com enfoque na temática “Acesso à Justiça Soluções de Litígios e Desenvolvimento”, tendo o evento sido realizado nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023 na UNICHRISTUS - Campus Dom Luís (Av. Dom Luís, 911 - Bairro Meireles).

Trata-se de publicação que reúne artigos doutrinários, oriundos de projetos de pesquisa, artigos de final de disciplina de mestrado ou doutorado e estudos variados de diversos programas de pós-graduação no Brasil e nos Estados Unidos, que colocam em evidência assuntos jurídicos relevantes na seara do Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho.

Os debates envolveram a subordinação algorítmica, a tecnologia como modificador do ambiente laboral e das relações de trabalho, o papel das mulheres nas organizações, o Burnout e doenças mentais relacionadas ao trabalho, a LGPD e a privacidade dos trabalhadores, a proteção internacional ao direito do trabalho, a arbitragem na seara trabalhista e os efeitos da pandemia do COVID-19 nas relações laborais e no acesso à justiça.

Os artigos apresentados neste GT DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II, visaram realizar interfaces entre políticas públicas e grupos vulneráveis no meio ambiente do trabalho, numa perspectiva aberta, interdisciplinar, complexa e polissêmica.

Houve um intercâmbio de experiências entre todos os participantes e os Coordenadores do Grupo de Trabalho, promovendo a integração e aquisição de novos conhecimentos. Cada artigo agora publicado, passou por apresentações, discussões e recebeu contribuições colaborativas das ideias de cada pesquisador(a), visando o aprimoramento de debates que são fundamentais para o desenvolvimento jurídico nacional, especialmente no contexto da pesquisa sobre direito do trabalho e meio ambiente laboral.

Na ocasião, os coordenadores expressam sua homenagem e gratidão a todos que colaboraram para o sucesso do XXX Congresso do CONPEDI. Em particular, destacamos todos(as) os(as) autores(as) que contribuíram para a presente coletânea, reconhecendo o comprometimento e a seriedade evidenciados em suas pesquisas e na elaboração de textos de excelência.

Por fim, os Professores Doutores, Dalton Tria Cusciano, da Fundacentro/Ministério do Trabalho e do Programa de Mestrado da Ambra University, Alexandre Ferreira de Assumpção Alves, Professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Gilmar Antonio Bedin, Professor da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul e da Universidade Regional Integrada, agradecem a Diretoria do CONPEDI pelo convite para coordenar o Grupo de Trabalho e externam votos de boa leitura a todos os interessados nos temas abordados.

# A DEGRADAÇÃO DO TRABALHO NA ERA DA SUSTENTABILIDADE

## THE DEGRADATION OF WORK IN THE AGE OF SUSTAINABILITY

Monalisa Rocha Alencar <sup>1</sup>

### Resumo

Investiga-se a configuração das relações de trabalho mediante metodologia qualitativa eminentemente bibliográfica e documental, expressando uma abordagem crítica sobre a morfologia laboral na sociedade em rede, cuja degradação do trabalho não se coaduna com os propósitos de sustentabilidade perquiridos. A pesquisa utiliza o método científico hipotético-dedutivo, com finalidade exploratória. Tem-se como objetivo nuclear examinar as causas e as implicações que a precarização laboral apresenta na contemporaneidade, cuja compreensão é essencial para uma perspectiva orientada à sustentabilidade. Verificam-se os seguintes efeitos deletérios das atuais disfunções laborais: aumento da informalidade, decréscimo salarial e escravidão contemporânea. Como resultado da pesquisa, não se vislumbra a flexibilização de direitos trabalhistas como solução; ao revés, faz-se essencial a mobilização coesa dos trabalhadores, a fim de que sua capacidade de resistência impulse o Estado a realizar, efetivamente, sua função social regulamentadora, fiscalizatória e punitiva. Assim, fomenta-se a ação estatal direcionada a efetivas mudanças estruturais, as quais devem contemplar a promoção de empregos decentes, com remunerações justas, rotinas saudáveis e efetivo respeito à dignidade do trabalhador.

**Palavras-chave:** Morfologia laboral, Degradação do trabalho, Precarização do trabalho, Sociedade em rede, Sustentabilidade

### Abstract/Resumen/Résumé

The configuration of labor relations is investigated using an eminently bibliographical and documental qualitative methodology, expressing a critical approach to the labor morphology in the network society, whose degradation of work is not in line with the researched sustainability purposes. The research uses the hypothetical-deductive scientific method, with an exploratory purpose. The core objective is to examine the causes and implications that job insecurity presents in contemporary times, an understanding of which is essential for a sustainability-oriented perspective. The following deleterious effects of current labor dysfunctions are verified: increase in informality, wage decrease and contemporary slavery. As a result of the research, the flexibilization of labor rights is not envisaged as a solution; on the contrary, the cohesive mobilization of workers is essential, so that their capacity for resistance impels the State to carry out, effectively, its regulatory, supervisory and punitive social function. Thus, state action aimed at effective structural changes is encouraged, which

<sup>1</sup> Mestrado em andamento em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários. Especialista em Direito Público pela Faculdade Ademar Rosado.

must include the promotion of decent jobs, with fair wages, healthy routines and effective respect for the dignity of the worker.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Labor morphology, Degradation of work, Job insecurity, Network society, Sustainability

## 1 INTRODUÇÃO

A dinâmica capitalista está cada vez mais complexa e, por conseqüência, as relações laborais estão mais fluidas e diversas. Nesse contexto, percebe-se a difusão de máximas enaltecidas do empreendedorismo, ao passo que direitos trabalhistas básicos são perdidos.

Essa grave situação de degradação laboral pode ser percebida mediante três aspectos nucleares: proporção de empregos informais, decréscimo salarial e existência de trabalho análogo ao escravo.

Em se tratando do nível de alcance da legislação trabalhista na prática, é imperioso ressaltar que “quase dois terços da força de trabalho global estão na economia informal” (OIT, 2018). Esse dado pernicioso também se verifica no Brasil, onde a “CLT alcança **menos de 40% dos trabalhadores**, mostra IBGE” (PAVAN, 2022, sem grifo no original).

Ao lado da situação nefasta de informalidade, a qual reverbera em indubitável ausência de direitos trabalhistas, reside o decréscimo salarial, cujo agravamento tem ocorrido sobretudo no contexto brasileiro pós-reforma trabalhista. Tal situação consiste em eloquente e significativa desvalorização da força de trabalho, a qual se insere em um sistema capitalista de produção desumano e massacrante.

De modo inadmissível, além de ainda haver trabalho análogo ao escravo na contemporaneidade, evidencia-se o aumento deste, como indica a sombria estatística: “só em 2023, foram resgatadas 1.201 pessoas em situação semelhante à de escravo, de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). O número representa uma alta de 140% em relação ao mesmo período do ano passado e um **recorde nos últimos 15 anos**” (BORBA; CATUCCI; LARA, 2023, sem grifo no original).

Esse panorama é permeado pela mentalidade escravocrata arraigada na sociedade brasileira, cujas bases institucionais reverberam em debilidade fiscalizatória, fragilização de direitos e baixa efetividade repressiva. O caso brasileiro é superlativamente inquietante, dado que esse fato histórico repulsivo é, até mesmo, objeto de diversão em plataforma digital que contém jogo simulador de escravidão, recentemente desativado (CASEMIRO; NICOCELI, 2023).

Percebe-se, pois, que a degradação do trabalho na atualidade demanda urgentes debates e providências, razão pela qual a presente pesquisa acadêmica se propõe a examiná-la de modo crítico e exploratório, utilizando-se o método científico hipotético-dedutivo, assim como metodologia qualitativa eminentemente bibliográfica e documental. Nessa senda, a

sustentabilidade consiste no principal vetor de análise, cuja acepção não pode ser dissociada das causas sociais e coletivas.

Inicialmente, será examinada a morfologia do trabalho, com ênfase em suas disfunções, de modo que sejam compreendidas suas causas e implicações na hodierna sociedade em rede.

Em sequência, será investigada a dicotomia entre a atual degradação do trabalho e o desenvolvimento sustentável; perquirindo-se os influxos daquela no alcance deste e questionando-se a possibilidade de ser logrado êxito em matéria de sustentabilidade enquanto a precarização laboral insiste em permanecer e, ainda pior, agrava-se no cenário global.

Por derradeiro, serão apresentadas reflexões para que haja convergência entre a atual estrutura laboral e o desenvolvimento sustentável, de modo que seja viável a promoção do trabalho do futuro em consonância com a geração de empregos decentes, com garantias e direitos trabalhistas assegurados, e, por consectário, com a erradicação da escravidão moderna.

## **2 MORFOLOGIA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NA SOCIEDADE EM REDE**

O ritmo vertiginoso ditado pelas transformações tecnológicas tem alterado, gradativamente, o espaço e o tempo do trabalho. Paulatinamente, novas competências e habilidades são exigidas, ao passo que profissões se tornam obsoletas. Conforme estudo denominado Futuro do Trabalho 2023, realizado pelo *World Economic Forum* (2023), estima-se que, nos próximos cinco anos, 23% dos trabalhos irão ser modificados, ao passo que 44% das habilidades dos trabalhadores serão descontinuadas.

Nesse contexto de instantaneidade das comunicações, fluidez das relações laborais, multiplicidade desordenada de tarefas, cobrança desproporcional por elevado desempenho e constantes mudanças no mundo digital, urge resgatar o conceito de sociedade em rede, inicialmente cunhado pelo sociólogo Jan van Dijk (2006, p. 20, 189), o qual preleciona (tradução nossa):

Assim, a sociedade em rede pode ser definida como uma formação social com uma infraestrutura de redes sociais e de mídia que possibilitam seu modo principal de organização em todos os níveis (individual, grupal/organizacional e social) [...]  
A sociedade em rede é um tipo de sociedade instável. Isso ocorre pela razão paradoxal de que é ao mesmo tempo muito conectada e muito dividida.

A instabilidade e a fragmentação da sociedade em rede reverberam, sobremaneira, no âmbito laboral, no qual predomina, entre as mais diversas formas de contratação, o



esmaecimento de direitos trabalhistas, associado a precárias formas de labor, em que jornadas exaustivas somam-se a remunerações exíguas.

Além disso, também é efeito da estrutura da sociedade em rede a diluição da figura do empregador, seja em razão de o capital não conhecer fronteiras, seja em decorrência de sucessivos elos de terceirização a que frequentemente a mão-de-obra é submetida. Por conseqüência, segmenta-se a capacidade de organização dos trabalhadores em defesa de seus direitos, bem como pulveriza-se o poder de mobilização dos sindicatos.

Nesse contexto, é válido mencionar as lições de Manuel Castells (2011, p. 351, 570-572, sem grifo no original):

O trabalho informacional desencadeou um processo mais fundamental: a desagregação do trabalho, introduzindo a sociedade em rede [...]  
**A mão-de-obra está desagregada em seu desempenho, fragmentada em sua organização, diversificada em sua existência, dividida em sua ação coletiva.**  
[...] capital e trabalho tendem cada vez mais a existir em diferentes espaços e tempos: o espaço dos fluxos e o dos lugares, tempo instantâneo de redes computadorizadas versus tempo cronológico da vida cotidiana. [...] O capital tende a fugir em seu hiperespaço de pura circulação, enquanto os trabalhadores dissolvem sua entidade coletiva em uma variação infinita de existências individuais. Nas condições da sociedade em rede, o capital é coordenado globalmente, o trabalho é individualizado.

Essa heterogeneidade desagregada dos trabalhadores relaciona-se com a perda de sua afinidade coletiva, pois estes se isolam em múltiplas exaustivas tarefas, metas hercúleas, condições laborais precárias e prioridades extenuantes determinadas pela força do capital.

Tal situação conduz, até mesmo, à desumanização do trabalhador, que de sujeito de direitos passa a “colaborador” para o funcionamento de uma engrenagem, podendo facilmente ser “desligado” se não acompanhar o fluxo que lhe é imposto. “O regime de informação está acoplado ao capitalismo da informação, que se desenvolve em capitalismo da vigilância e que degrada os seres humanos em gado, em animais de consumo e dados.” (HAN, 2022, *e-book*).

Nesse raciocínio, a fragilidade social do trabalhador é evidente, sobretudo diante de que, muito mais do que satisfação profissional ou propósito de vida, o trabalho tem representado uma preocupação nuclear referente ao suprimento de necessidades básicas de sobrevivência, o que impõe ao trabalhador a anuência perante situações profissionais aviltantes em prol da manutenção de seu trabalho; logo não lhe resta disponibilidade suficiente de tempo e energia para a dedicação que a articulação social demanda.

Desse modo, verifica-se a configuração social de trabalhadores cada vez mais adoecidos diante dessa dinâmica laboral opressora; tanto é assim que, em 2019, a síndrome de *burnout* foi reconhecida como doença ocupacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS e, em 2022, a nova classificação na CID-11 foi documentada (GRANATO, 2021).

Essa enfermidade crônica laboral reverbera como um sintoma claro dos influxos da sociedade em rede, na qual “expande-se a ‘uberização’, amplia-se a ‘pejotização’, florescendo uma nova modalidade de trabalho: **o escravo digital**. Tudo isso para disfarçar o assalariamento.” (ANTUNES, 2018, *e-book*, sem grifo no original).

Nesse sentido, se a ampliação tecnológica e a difusão das conexões virtuais um dia esteve associada à ideia de autonomia e liberdade, percebe-se a dissonância desse discurso com a prática, em que o tempo se tornou elástico e distorcido, diante das exigências de que o trabalhador esteja disponível a qualquer momento para respostas instantâneas.

Essa situação pode ser compreendida como uma “aceleração social do tempo” (G1, 2023), a qual se refere à realização de um maior número de atividades por unidade de tempo, o que se vislumbra como intimamente relacionado à intensidade do ritmo de trabalho imposto pela sociedade em rede. As estatísticas no País, facilmente, comprovam o exposto, uma vez que “43% da população brasileira vive em ritmo muito acelerado, diz Datafolha” (G1, 2023).

Essa coerção pelo fazer sempre mais em menos tempo possui uma configuração diferente na sociedade em rede, pois essa exigência de alta produtividade não é mais exclusiva do empregador, mas também, por vezes, configura uma imposição que o trabalhador submete a si próprio em contextos em que ambos se confundem, como é o caso da “uberização” e da “pejotização”. Ambos os fenômenos estão associados à fantasia do empreendedorismo, em que “ser o chefe de si mesmo” é um atraente incentivo, dada a suposta liberdade que envolveria a prestação do serviço. “O sujeito submisso do regime de informação não é nem dócil, nem obediente. Ao contrário, supõe-se *livre, autêntico e criativo. Produz-se e se performa.*” (HAN, 2022, *e-book*, grifo do autor).

Nessa configuração, em vez de submeter-se à opressão tradicional do empregador sobre o empregado, submete-se o trabalhador ao arbítrio de si próprio, compelindo a alta performance a si mesmo, enquanto seus direitos trabalhistas são menoscabados, sua saúde é fragilizada, sua vida é resumida ao massacrante trabalho e sua luta por melhores condições laborais é incipiente, fragmentada e, por consectário, simbólica.

Nesse linear de ideias, é oportuno ressaltar a dicção de Byung-Chul Han (2015, *e-book*):

O sujeito de desempenho está livre da instância externa de domínio que o obriga a trabalhar ou que poderia explorá-lo. É senhor e soberano de si mesmo. Assim, não está submisso a ninguém ou está submisso apenas a si mesmo. É nisso que ele se distingue do sujeito de obediência. A queda da instância dominadora não leva à liberdade. Ao contrário, faz com que liberdade e coação coincidam. Assim, o sujeito de desempenho se entrega à liberdade coercitiva ou à livre coerção de maximizar o desempenho. O excesso de trabalho e desempenho agudiza-se numa autoexploração.

Essa é mais eficiente que uma exploração do outro, pois caminha de mãos dadas com o sentimento de liberdade. O explorador é ao mesmo tempo o explorado. Agressor e vítima não podem mais ser distinguidos.

Percebe-se, assim, que a sociedade em rede, na qual se erigem os pilares fundamentais do mundo do trabalho, consubstancia uma nova e contraditória morfologia laboral, na medida em que o trabalhador está, simultaneamente, cada vez mais conectado e ativo, em se tratando do alto desempenho exigido para suas tarefas; ao passo que se encontra isolado e passivo, no que se refere à mobilização coletiva.

### **3 EFEITOS DELETÉRIOS DA ATUAL MORFOLOGIA LABORAL**

A estrutura social das conexões em rede torna o ambiente laboral propício à degradação, cuja precarização agrava-se de modo severo, diante não apenas do aumento da informalidade e do decréscimo salarial, mas também das remanescentes condições escravocratas de trabalho, cuja compulsoriedade, coação e deterioração da própria condição humana do trabalhador infelizmente ainda persistem.

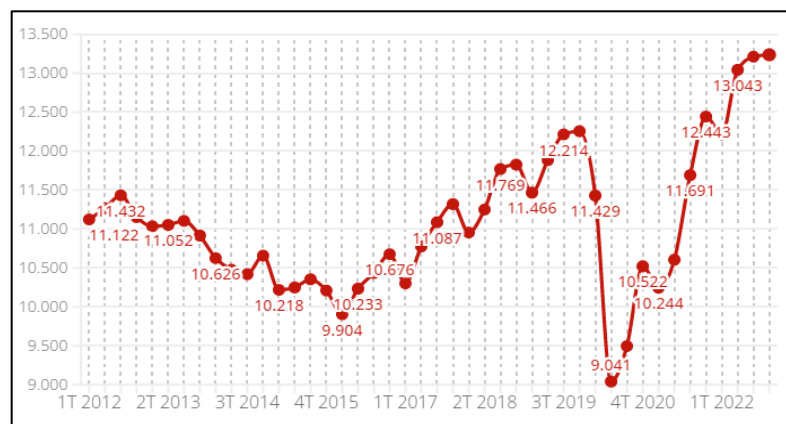
#### **3.1. Aumento da informalidade**

A ampliação laboral sem registro de vínculo empregatício consiste em um dos severos impactos da sociedade em rede, na qual impera a retórica da flexibilização de direitos trabalhistas como vetor do desenvolvimento social, apresentando-se, inclusive, promessas ambiciosas de maior geração de empregos formais. Inclusive, discurso semelhante foi proferido pelo então Presidente da República, Michel Temer (G1, 2017, sem grifo no original), no contexto da reforma trabalhista:

[...] Seu sentido pode ser resumido em uma forma singelíssima: **nenhum direito a menos, muitos empregos a mais.** [...] A partir de agora, pelo menos é o que está na reforma, o garçom que trabalha nos finais de semana terá direitos assegurados pela lei; o jovem que usa seu computador para trabalhar em casa terá direitos garantidos; a mãe, que só pode trabalhar meio expediente e precisa completar a renda familiar, poderá exercer suas funções por meio período. **E todos com carteira assinada.**

Contudo, os indicadores têm demonstrado o oposto, como se observa mediante o seguinte gráfico:

Figura 1- Número de Empregados sem carteira assinada no Brasil (em mil pessoas):



Fonte: G1 (2023).

O gráfico em epígrafe demonstra que no período pós reforma trabalhista no Brasil, a informalidade drasticamente tem aumentado – com a ressalva dos anos em que se configurou a pandemia, dado o contexto desfavorável ao desempenho das mais diversas formas de labor. “Em números absolutos, são 13,2 milhões de trabalhadores sem registro em carteira, uma alta de 0,2% em relação ao trimestre anterior. Em relação ao mesmo período de 2021, o aumento foi de 6,4%” (G1, 2023).

Com efeito, esse contexto socialmente adverso pode ser sintetizado na seguinte sentença: “O número de empregados sem carteira assinada no Brasil é o maior de toda a série histórica da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, que começou em 2012” (G1, 2023).

Não obstante as estatísticas, evidencia-se que o Supremo Tribunal Federal permanece manifestando-se de modo favorável à flexibilização trabalhista, insistindo que esta resultará em ampliação do trabalho formal, consoante demonstra o voto do Relator Ministro Gilmar Mendes, na ADI 5685 (BRASIL, 2020, sem grifo no original):

**A flexibilização passa necessariamente por ajustes econômicos, políticos e jurídicos, que resultarão no aumento dos níveis de ocupação e do trabalho formal,** que, por conseguinte, trará os desejáveis ganhos sociais. Portanto, é nessa balança entre o ideal – por vezes ideológico e utópico – e o real que o problema se coloca. Sem trabalho, não há falar-se em direito ou garantia trabalhista.

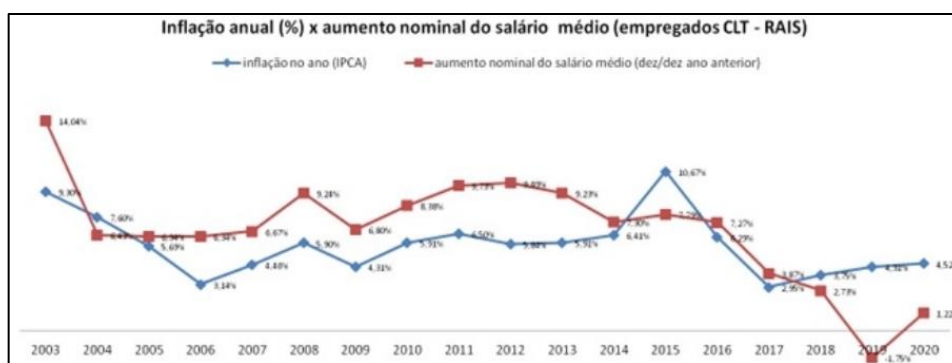
Evidencia-se, assim, que o discurso em epígrafe submete o trabalhador ao seguinte dilema: ter direitos trabalhistas, mas não ter trabalho; ou ter trabalho sem direitos trabalhistas. Contudo, essa lógica excludente não deveria sequer ser sugerida, dado que os direitos laborais

integram a própria dignidade do trabalhador, que jamais deve ser subjugada; bem como compõem o plexo de elementos necessários à efetivação do desenvolvimento sustentável pátrio.

### 3.2. Decréscimo salarial

Além do aumento da informalidade, o decréscimo salarial também é um dos efeitos nefastos gerados no contexto em que se cinge a sociedade em rede, conforme pode-se observar mediante os dados apresentados no gráfico a seguir:

Figura 2 - Comparativo entre a inflação anual e o aumento médio salarial de trabalhadores com carteira assinada



Fonte: DUTRA e FILGUEIRAS (2022). Baseado nos dados do RAIS e do IBGE.

A representação gráfica em epígrafe demonstra que, no período pós-reforma trabalhista, anos 2018 a 2020, considerando-se vínculo formal de trabalho, o aumento médio salarial no Brasil, foi inferior à inflação. “Desde 2021, a PNAD indica que essa trajetória tem piorado. Na comparação do último trimestre de 2020 com o último de 2021, o salário médio real do trabalhador com carteira assinada, habitualmente recebido, caiu 8,5%” (DUTRA; FILGUEIRAS, 2022).

Esse desequilíbrio entre remuneração e preços de consumo evidencia a inegável fragilidade do trabalhador brasileiro, cuja submissão à contínua desvalorização financeira de sua mão de obra subjugava-o a uma existência fadada a precárias condições básicas de sobrevivência, em que até mesmo insegurança alimentar o ameaça (G1, 2022).

Associado a esse vertiginoso declínio salarial, incompatível com a simples reposição de índices inflacionários, consubstancia-se a preocupante escassez de acesso a vagas compatíveis com a qualificação profissional do trabalhador, ora “no Brasil, 40% dos jovens com ensino superior não têm emprego qualificado” (GERBELLI; LIMA, 2020).

Nesse sentido, a vulnerabilidade do trabalhador é incontestável, com tendência ao agravamento sobretudo diante do fato de que a flexibilização dos direitos trabalhistas no período pós-reforma está associada ao aumento do número de vagas que remuneram apenas até um salário mínimo. A estatística indica que “entre o primeiro trimestre de 2021 e o primeiro trimestre de 2022, quase 60% do saldo do emprego formal foi formado por postos de trabalho com 1 salário mínimo ou menos, que saltaram de 6,4 para 8,3 milhões” (DUTRA; FILGUEIRAS, 2022).

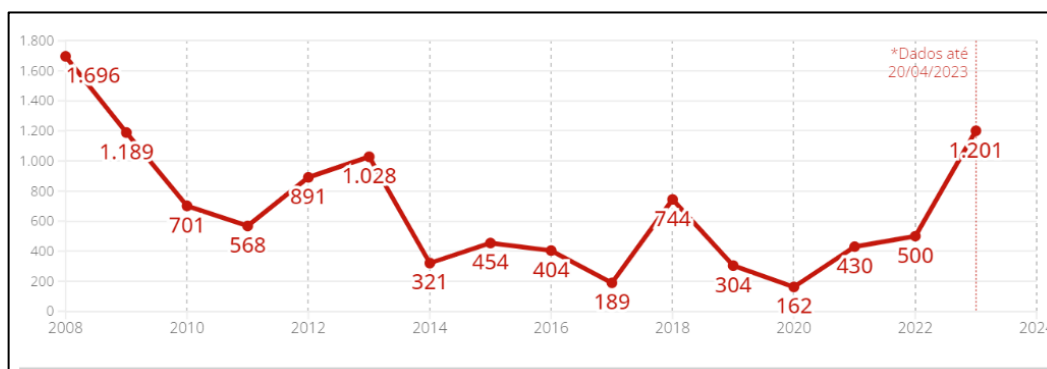
Assim, observa-se que a maioria dos trabalhadores tem seu acesso tolhido ao mercado formal de trabalho. Entre aqueles que conseguem esse “privilégio”, a maioria está submetida a remunerações aviltantes e, por vezes, incompatível com a sua qualificação profissional.

### 3.3. Escravidão contemporânea

Inicialmente, apresenta-se a delimitação conceitual de trabalho análogo ao escravo, que encontra suas balizas legais no artigo 149 do Código Penal, o qual se refere à submissão a trabalhos forçados ou à jornada exaustiva, em condições degradantes ou restritivas do direito de locomoção, com escopo de reter o trabalhador no local de trabalho. O sentido desses vocábulos é complementado pela Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência 1.293, de 2017.

Contudo, o arcabouço normativo não tem sido prolífico ao desestímulo a essa conduta criminosa, uma vez que as estatísticas no País revelam que “mais de 1 milhão de pessoas vivem em situação de ‘escravidão contemporânea’ no Brasil” (LUCENA, 2023). Os números nacionais realmente consternam, conforme gráfico abaixo referente aos dados ínsitos ao resgate de trabalhadores em condições análogas à escravidão:

Figura 3 – Resgates de trabalhadores em condições análogas à escravidão nos primeiros 4 meses de cada ano no Brasil.



Fonte: BORBA, CATUCCI e LARA (2023).

No cenário global, os indicadores também são tormentosos, pois se estima que há 50 milhões de pessoas em situação de escravidão contemporânea, conforme estudo disponibilizado em setembro de 2022 pela *International Labour Organization* (2022). Esse número pode ser assim compreendido: uma em cada 150 pessoas está submetida à essa exploração laboral. As estatísticas apresentadas nesse estudo tornam-se ainda mais preocupantes diante do fato de que mais de 3,3 milhões das vítimas de trabalhos forçados são crianças.

Essa situação nefasta, notoriamente, resulta do poder opressor do capital global, cujos lucros estimados atingem US\$150 bilhões em decorrência do trabalho forçado, conforme pesquisa da Organização Internacional do Trabalho (BBC News, 2022).

Dessa forma, percebe-se que os avanços da sociedade em rede são permeados por retrocessos, tão somente apresentando uma morfologia diferente para uma histórica exploração da mão-de-obra. Se antes as pessoas escravizadas eram propriedades legais, onerosas e ostensivas de seus senhores; hoje o domínio é de baixo custo, por vezes sazonal e “descartável”, conforme elucida Kevin Bales (2004, *e-book*, tradução nossa):

Comprar um escravo não é mais um grande investimento, como comprar um carro ou uma casa (como era na antiga escravidão); é mais como comprar uma módica bicicleta ou um computador barato. [...] A nova descartabilidade aumentou dramaticamente a quantidade de lucro a ser obtida de um escravo, diminuiu o tempo que uma pessoa normalmente seria escravizada e tornou a questão da propriedade legal menos importante. Quando os escravos custam muito dinheiro, esse investimento deve ser salvaguardado por meio de uma propriedade clara e legalmente documentada. Escravos do passado valiam a pena roubar e perseguir se escapassem. Hoje, os escravos custam tão pouco que não vale a pena garantir a propriedade permanente e "legal". Escravos são descartáveis. [...] Nessas circunstâncias, não há motivo para investir pesadamente em sua manutenção e, na verdade, poucos motivos para garantir que sobrevivam à escravidão.

Portanto, não obstante haja distinções morfológicas, a escravidão contemporânea demonstra que não houve verdadeira ruptura para com a escravidão histórica. Apenas perpetua-se o mesmo caráter econômico elitista, arbitrário e desumano que subjuga trabalhadores em condição de vulnerabilidade social, vítimas de um sistema capitalista excludente e injusto.

#### **4 UMA PERSPECTIVA DE SUSTENTABILIDADE SOBRE AS ATUAIS RELAÇÕES LABORAIS**

A atual morfologia laboral consubstancia uma indubitável e acentuada degradação do trabalho, com disfunções tão evidentes quanto intoleráveis na presente ordem jurídica, cuja tônica nuclear é a sustentabilidade nas suas mais diversas vertentes.

Embora o conceito de sustentabilidade não seja unívoco, “entende-se a sustentabilidade como a idéia motriz do desenvolvimento sustentável [...] A sustentabilidade compõe, assim, ações objetivas que propiciam o alcance de um desenvolvimento sustentável” (CIRINO, 2014, p. 85-108).

Já o desenvolvimento sustentável pode ser compreendido como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades” (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1991, p. 46). Comentando essa célebre definição, Bosselmann (2015, p. 129) assim ensina:

A famosa definição de Brundtland contém dois elementos éticos que são amplamente aceitos como essenciais para a ideia de desenvolvimento sustentável: 1. Preocupação com os pobres (justiça ou equidade intrageracional); e 2. Preocupação com o futuro (justiça ou equidade intergeracional).

Dessa forma, elucida-se que o entendimento do desenvolvimento sustentável perpassa por dois pilares essenciais: o cuidado com a parcela mais vulnerável da população, assim como a prudência concernente à geração futura, de modo que ambos sejam o núcleo de proteção das escolhas institucionais e privadas nos mais diversos âmbitos, tais como: social, político, econômico, financeiro e, notadamente, laboral. Logo, “o desenvolvimento sustentável é percebido como um ato de equilíbrio entre os objetivos econômicos, sociais e ambientais com as escolhas sendo um resultado necessário” (BOSELLEMAN, 2015, p. 130).

Desse modo, a acepção tradicional de sustentabilidade atinente, com exclusividade, ao aspecto ecológico não se concebe como fidedigna na contemporaneidade, uma vez que ser sustentável – qualidade do que é passível de permanência e aprimoramento – é um desiderato com possibilidade de aplicação nos mais diversos domínios, inclusive o do mercado de trabalho.

Contudo, uma perspectiva de sustentabilidade sobre as atuais relações laborais é imanente a uma investigação bastante complexa, pois desafia a sustentabilidade do próprio sistema capitalista de produção, cuja manutenção de sua atual configuração revela-se sobretudo problemática, conforme elucida Enrique Leff (2004, p. 24): “Isto leva a fazer a pergunta sobre a possível sustentabilidade do capitalismo como um sistema que tem o irresistível impulso para o crescimento, mas que é incapaz de deter a degradação entrópica que ele gera”.

Essa reflexão crítica faz emergir também um convite para ser repensado o desenvolvimento sustentável, cujo processo econômico não pode ser dissociado de uma racionalidade social, da qual o trabalho consiste no parâmetro nuclear para que se possa aferir se há ou não harmonia no sistema produtivo implementado. “Não podemos nos restringir ao



crescimento, porque ele não é um fim em si mesmo. Não faz sentido acumular por que acumular. Ele se ordena ao desenvolvimento integral do ser humano” (BOFF, 2012, p. 135).

O desenvolvimento holístico do ser humano, indubitavelmente, possui desdobramentos na sua vida profissional, dado que esta possui o condão de potencializar as habilidades, os interesses e os objetivos do indivíduo, conduzindo-o a uma vida harmônica em seus propósitos, com senso de autoeficácia, comprometimento e satisfação profissional.

No entanto, em uma visão utilitarista predominante no sistema capitalista de produção, o trabalho integra até mesmo a essência do indivíduo, fazendo parte da definição de quem de si é, muito mais do que sua própria personalidade, seus gostos ou anseios. Nesse raciocínio capitalista, o reconhecimento social do valor pessoal está associado ao retorno financeiro que o labor gera, sem o qual o indivíduo assume uma condição descartável, tal como mercadoria desprovida de utilidade, sendo até mesmo considerado redundante na sociedade, consoante aduz Zygmunt Bauman (2005, *e-book*):

Com muita frequência, na verdade, rotineiramente, as pessoas declaradas “redundantes” são consideradas sobretudo um problema financeiro. [...] A necessidade de ajudar pessoas declaradas redundantes a sobreviver, talvez de ajudá-las de modo permanente [...] é, contudo, apenas um aspecto do problema que os desempregados representam para si mesmos e para os outros. Outro aspecto, muito mais seminal – embora esteja longe de ser reconhecido e abordado –, é que na área do planeta comumente compreendida pela idéia de “sociedade” não há um compartimento reservado ao “refugio humano” (mais exatamente, pessoas refugadas).

Nesse contexto, é urgente uma ruptura com esse paradigma utilitarista, a fim de que se reconheça o trabalhador como ser humano detentor de dignidade em si mesmo, independentemente de sua força produtiva. Essa é a premissa fundamental para que direitos trabalhistas sejam assegurados, com ênfase na qualidade de vida e na proteção do trabalhador e de seus dependentes diante de fragilidades imanentes à própria existência, por exemplo: desemprego, doenças e invalidez.

Assim, uma orientação sustentável é imprescindível tanto em uma perspectiva individual do trabalhador, visando à garantia indispensável de humanização e dignidade; quanto em um prisma coletivo, com escopo de redução de desigualdades sociais, ampliação de postos formais de trabalho, e maior oferta de vagas com salários justos e realmente consentâneas à qualificação demandada do trabalhador.

Logo, percebe-se que a sustentabilidade consiste em instrumento essencial para que se alcance o chamado trabalho decente, o qual integra o oitavo objetivo da Agenda 2030 (UNITED NATIONS, 2023b) para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especificamente **as metas 8.3** (possui ênfase na geração de empregos decentes); **8.5** (apresenta

o escopo de, até 2030, alcançar emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos, assim como remuneração igual para trabalho de igual valor); **8.7** (almeja adotar medidas imediatas e efetivas para erradicar o trabalho forçado, bem como a escravidão moderna) e **8.8** (visa à proteção dos direitos trabalhistas e à promoção de ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores) conforme United Nations (2023a).

Nesse contexto, é importante expor a definição de trabalho decente adotada pela Organização Internacional do Trabalho, que consiste em “trabalho produtivo para mulheres e homens em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana” (EUROPEAN COMMISSION, 2023, tradução nossa). Partindo-se desses parâmetros, considera-se objetivamente que o trabalho desempenhado é decente, quando observados os seguintes aspectos (EUROPEAN COMMISSION, 2023, tradução nossa):

Paga um rendimento justo; garante uma forma segura de emprego e condições de trabalho seguras; garante igualdade de oportunidades e tratamento para todos; inclui proteção social para os trabalhadores e suas famílias; oferece perspectivas de desenvolvimento pessoal e favorece a integração social; trabalhadores são livres para expressar suas preocupações e organizarem-se.

Contudo, para que a dignidade no trabalho se concretize de modo universal, faz-se essencial um movimento coeso nesse sentido, de modo que os trabalhadores estejam unidos e direcionados à conquista de seus direitos, que, paulatinamente, esmaecem na sociedade em rede, a qual, paradoxalmente, tanto conecta quando desagrega a força coletiva da mão-de-obra. Sobre essa tônica, ressalta-se a dicção de Ricardo Antunes (2018, *e-book*):

Uberização, walmartização, intermitência, pejotização, esse será o léxico dominante no mundo do trabalho se a resistência e a confrontação não forem capazes de obstar o vigoroso processo de precarização estrutural do trabalho. Aqui é preciso fazer um breve parêntese: a precarização não é algo estático, mas um modo de ser intrínseco ao capitalismo, um processo que pode tanto se ampliar como se reduzir, dependendo diretamente da capacidade de resistência, organização e confrontação da classe trabalhadora.

Indubitavelmente, não se trata de uma organização fácil ou rápida, haja vista que a própria precarização hodierna do trabalho é um óbice significativo a ser considerado em desfavor da mobilização coletiva, pois, embora a necessidade de direitos e garantias seja imperiosa; a escassez de tempo, a fragilização da saúde psíquica e a debilidade de consciência de classe (por vezes, nublada diante do sedutor discurso do empreendedorismo) dos trabalhadores diminuem a integração destes e, por consectário, o esforço coletivo.

Esse esmaecimento da ação coletiva pode, inclusive, ser verificado diante da desestruturação dos sindicatos, os quais, além de terem diminuída a representatividade diante da diversidade de formas de exercício laboral (trabalho temporário, intermitente, terceirização,

“pejotização”), ainda padecem em razão do declínio das contribuições sindicais no contexto pós-reforma trabalhista.

Verifica-se, assim, uma notória carência de identificação de ideais entre sindicatos e trabalhadores, os quais multifacetados em uma morfologia de trabalho cada vez mais difusa e complexa, distanciam-se. Acerca do exposto, é salutar transcrever o pensamento de Bismarck Duarte Diniz e Joelson de Campos Maciel (2012, p. 469-504):

Os sindicatos, na atual conjuntura econômica, encontram-se desestruturados diante das profundas transformações da economia de mercado, da descentralização das atividades pelas empresas, das terceirizações. Paradoxalmente à subcontratação de atividades acessórias, a empresa é multifuncional, de modo que a indústria, ao mesmo tempo em que fabrica bens, oferta produtos financeiros, créditos ao consumidor, cartões de crédito, fundos mútuos, ações, seguros, circunstâncias essas que destroem as categorias tradicionais e transformam as bases de representação sindical, que passam por uma mutação imprevisível e sem controle.

Nesse contexto, é importante consignar que a articulação entre os trabalhadores também é fundamental para impulsionar a atuação estatal, a qual é primordial não apenas para a edição de leis garantidoras de direitos, mas também e, sobretudo, para a real concretização no cotidiano, por meio do exercício do poder de polícia em sua vertente de fiscalização e aplicação de sanções em caso de condutas desviantes da legalidade.

Logo, trabalhadores e Estado são os atores que podem propiciar as mudanças estruturais necessárias para que o trabalho decente seja uma realidade. “Devido à inseparabilidade das três dimensões do sistema do capital plenamente articulado - capital, trabalho e Estado -, é inconcebível emancipar o trabalho sem simultaneamente superar o capital e o Estado” (MÉSZÁROS, 2002, *e-book*).

Nesse sentido, embora o capital tenha como estrutura básica o trabalho, e este seja dependente daquele de modo estrutural, essa simbiose necessita da emancipação do labor sobre as arbitrariedades perpetradas pelos donos dos meios de produção. Do contrário, rompe-se com quaisquer possibilidades de sustentabilidade desse processo capitalista produtivo.

Por consectário, defende-se que a sustentabilidade como vetor de transformação social é incompatível com a flexibilização de direitos e garantias laborais, pois esta, tão defendida no ápice dos discursos políticos e jurisdicionais sobre a reforma trabalhista, oblitera a verdadeira face dos interesses do capital que a impulsiona: a maximização dos lucros em detrimento da dignidade do trabalhador. Afinal, “a flexibilidade não é uma solução para aumentar o emprego, mas uma imposição à força de trabalho para aceitar salários reais mais baixos e piores condições de trabalho” (MARTUFI; VASAPOLLO, 2003, tradução nossa).

Portanto, se não houver efetividade na necessária articulação dos trabalhadores e tampouco essa capacidade de resistência impulse o Estado a realizar sua função social regulamentadora, fiscalizatória e punitiva; os trabalhadores continuarão submetidos à condição fictícia de sujeito de direitos, ao passo que permanecerá concreta sua posição subalterna de mero objeto de deveres impostos pelo capital, cuja opressão não encontra fronteiras.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A degradação do trabalho não admira, mas bastante consterna. Não admira exatamente porque exsurge como sintoma global de sociedades cada vez mais desiguais, polarizadas e segregacionistas, ao passo que consterna diante da ausência de sustentabilidade de relações de trabalho cada vez mais frágeis, instáveis e doentias.

Nessas condições adversas, a morfologia do trabalho na sociedade em rede reverbera as contradições de um sistema que conecta e ao mesmo tempo desagrega, vivenciando graves disfunções no meio social, a saber: fragmentação da mobilização dos trabalhadores, desestruturação dos sindicatos, precarização das condições laborais e esmaecimento dos direitos trabalhistas.

Dessa forma, assume relevo a ausência de sustentabilidade de um modelo econômico dissonante para com a realidade social, sob o prisma de que não há que se falar em desenvolvimento sustentável quando sequer a dignidade do trabalhador é respeitada, na medida em que cotidianamente é submetido a jornadas exaustivas, salários exíguos, informalidade e até mesmo escravidão. Mudam as configurações, mas o trabalho escravizado permanece, igualmente nocivo e ainda mais lucrativo.

São situações assim que não admitem flexibilização, ajuste ou submissão. Ao revés, demandam resistência, enfrentamento e mobilização da classe trabalhadora, a fim de que unida possa manifestar-se, ser ouvida, impulsionar a atuação estatal nas vertentes tanto regulatória quanto fiscalizatória e punitiva e, desse modo, fomentar transformações sociais estruturais, as quais são urgentes diante do inegável poder das grandes corporações que detém o capital.

Nesse raciocínio, não obstante enaltecida como um meio para a modernização econômica, a flexibilização de direitos e garantias trabalhistas consiste em uma retórica vazia e irresponsável, atuando de modo oblíquo no imaginário coletivo. De modo semelhante, percebe-se a fantasia em que se cinge o empreendedorismo, cuja premissa de “seja seu próprio patrão” é fadada aos desmandos imperiosos do capital, que, como soberano, comanda horários, rotinas e fluxos de trabalho daqueles que se consideram senhores de si.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado e serviços na era digital**. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BALES, Kevin. **Disposable people: new slavery in the global economy**. Londres: University of California Press, Ltda, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005. Título original: *Wasted Lives: Modernity and Its Outcasts*.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é, o que não é**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2012.

BORBA, Bibiana; CATUCCI Anaísa; LARA Lorena. 135 anos da Lei Áurea: Brasil resgatou 1.201 trabalhadores em condições análogas às de escravo em 2023. **G1**, 13 maio 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2023/05/13/135-anos-da-lei-aurea-brasil-resgatou-1201-trabalhadores-em-condicoes-analogas-as-de-escravo-em-2023.ghtml>>. Acesso em: 13 maio 2023.

BOSELTMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança**. Tradução: Philip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais (RT), 2015. Título original: *The principle of sustainability: transforming law and governance*.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5685, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 16/06/2020, Processo Eletrônico DJe-208. Divulgado: 20-08-2020. Publicado: 21-08-2020. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753557482>>. Acesso em: 07/06/2023.

CASEMIRO, Poliana; NICOCELI, Artur. Google tira do ar jogo 'Simulador de Escravidão', que permitia castigar e torturar pessoas negras. **G1**, 24 maio 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/05/24/google-tira-do-ar-jogo-simulador-de-escravidao.ghtml>>. Acesso em: 24 maio 2023.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Era da informação: economia, sociedade e cultura. Volume I. 19ª ed. Tradução: Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz & Terra, 2011. Título original: *Rise of network society. The information age: economy, society and culture*.

CIRINO, Samia Moda. Sustentabilidade no meio ambiente de trabalho: um novo paradigma para a valorização do trabalho humano. **Revista Eletrônica - Tribunal Regional do Trabalho do Paraná**, v. 3, p. 85-108, 2014. Disponível em: <[https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/94993/2014\\_cirino\\_samia\\_sustentabilidade\\_meio.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/94993/2014_cirino_samia_sustentabilidade_meio.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 20 maio 2023.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

DINIZ, Bismarck Duarte; MACIEL, Joelson de Campos. **O ambiente de trabalho e o princípio do desenvolvimento sustentável como limitações do poder econômico.** In SILVA, Wanise Cabral; MISAILIDIS, Mirta Gladys Lerena Manzo de; BARBATO, Maria Rosaria (org.). Anais do XXI Congresso Nacional do CONPEDI: O Novo Constitucionalismo Latino Americano: desafios da sustentabilidade. Florianópolis: FUNJAB, 2012, p. 469-504.

DUTRA, Renata; FILGUEIRAS, Vitor. **Brasil: A precarização da carteira assinada.** Outras Palavras. 20 jul. 2022. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/trabalhoeprecariado/brasil-a-precarizacao-da-carteira-assinada/>>. Acesso em: 13 maio 2023.

Empregados sem carteira assinada chegam ao maior número da série histórica, diz IBGE. **G1**, 28 fev. 2023. Disponível: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/02/28/empregados-sem-carteira-assinada-chegam-ao-maior-numero-da-serie-historica-diz-ibge.ghtml>>. Acesso em: 09 maio 2023.

EUROPEAN COMMISSION. **Employment and decent work. What is decent work?** Disponível em: <[https://international-partnerships.ec.europa.eu/policies/sustainable-growth-and-jobs/employment-and-decent-work\\_en#:~:text=The%20International%20Labour%20Organization%20](https://international-partnerships.ec.europa.eu/policies/sustainable-growth-and-jobs/employment-and-decent-work_en#:~:text=The%20International%20Labour%20Organization%20)>. Acesso em: 20 maio 2023.

GERBELLI, Luiz Guilherme; LIMA, Bianca. No Brasil, 40% dos jovens com ensino superior não têm emprego qualificado. **G1**, 11 ago. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2020/08/11/no-brasil-40percent-dos-jovens-com-ensino-superior-nao-tem-emprego-qualificado.ghtml>>. Acesso em: 02 jun. 2023.

GRANATO, Luísa. Burnout vira doença do trabalho em 2022. O que muda agora? **Exame**, 14 dez. 2021. Disponível em: <<https://exame.com/carreira/burnout-vira-doenca-do-trabalho-em-2022-o-que-muda-agora/>>. Acesso em: 27 maio 2023.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia: digitalização e a crise da democracia.** Tradução: Gabriel S. Philipson. Petrópolis: Vozes, 2022. Título original: Infokratie.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço.** Tradução: Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2015. Título original: Müdigkeitsgesellschaft.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Global Estimates of Modern Slavery: Forced Labour and Forced Marriage.** Set, 2022. Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---ipec/documents/publication/wcms\\_854733.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---ipec/documents/publication/wcms_854733.pdf)> Acesso em: 28 maio 2023.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder.** Tradução: Lúcia Mathilde Endlich Orth. Rio de Janeiro: Vozes, 2004. Título original: Saber ambiental: sustentabilidad, racionalidad, complejidad, poder.

LUCENA, André. Mais de 1 milhão de pessoas vivem em situação de ‘escravidão contemporânea’ no Brasil, aponta estudo. **Carta Capital**, 24 maio 2023. Disponível em:

<<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/mais-de-1-milhao-de-pessoas-vivem-em-situacao-de-escravidao-contemporanea-no-brasil-aponta-estudo/>>. Acesso em: 26 maio 2023.

Mais de 60 milhões de brasileiros sofrem com insegurança alimentar, diz FAO. **G1**, 06 jul. 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/07/06/mais-de-60-milhoes-de-brasileiros-sofrem-com-inseguranca-alimentar-diz-fao.ghtml>>. Acesso em: 02 jun. 2023.

MARTUFI, Rita; VASAPOLLO, Luciano. Trabalho Atípico, Trabalho che Cambia, Come Lavorare? Roma: **Rivista Proteo**, n. 2-3, especial, maio/dezembro 2003. Disponível em: <[http://www.proteo.rdbcub.it/article.php3?id\\_article=245&artsuite=0](http://www.proteo.rdbcub.it/article.php3?id_article=245&artsuite=0)>. Acesso em: 20 maio 2023.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. Tradução: Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo, Boitempo, 2002. Título original: Beyond capital: towards a theory of transition.

'Não tenho paciência': 43% da população brasileira vive em ritmo muito acelerado, diz Datafolha. **G1**, 27 maio 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2023/05/27/nao-tenho-paciencia-43percent-da-populacao-brasileira-vive-em-ritmo-muito-acelerado-diz-datafolha.ghtml>>. Acesso em: 27 maio 2023.

'Nenhum direito a menos, muitos empregos a mais', diz Temer sobre reforma. **G1**, 11 jul. 2017. Disponível: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/temer-reforma-trabalhista-aprovada-no-congresso-e-uma-das-mais-ambiciosas-dos-ultimos-30-anos.ghtml>>. Acesso em: 13 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **OIT: quase dois terços da força de trabalho global estão na economia informal**. OIT, 2 maio 2018. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_627643/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_627643/lang--pt/index.htm)>. Acesso em: 19 maio 2023.

PAVAN, Bruno. CLT alcança menos de 40% dos trabalhadores, mostra IBGE; vale a pena virar PJ? **IstoÉ Dinheiro**, 01 jun. 2022. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/clt-alcanca-menos-de-40-dos-trabalhadores-mostra-ibge-vale-a-pena-virar-pj/>>. Acesso em: 11 maio 2023.

Por que uma em cada 150 pessoas no mundo está em situação de escravidão. **BBC News**, 3 dez. 2022. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-63833814>>. Acesso em: 28 maio 2023.

UNITED NATIONS. **Promote inclusive and sustainable economic growth, employment and decent work for all**. Disponível em: <<https://www.un.org/sustainabledevelopment/economic-growth/#:~:text=Goal%208%20is%20about%20promoting,towards%20decent%20work%20for%20all>>. Acesso em: 20 maio 2023a.

UNITED NATIONS. **The Sustainable Development Agenda**. Disponível em: <<https://www.un.org/sustainabledevelopment/development-agenda/>>. Acesso: 20 maio 2023b.

VAN DIJK, Jan. **The network society**. 2. ed. Londres: Sage Publications, 2006.

WORD ECONOMIC FORUM. **Future of Jobs Report 2023**. Maio, 2023. Disponível em: <[https://www3.weforum.org/docs/WEF\\_Future\\_of\\_Jobs\\_2023.pdf](https://www3.weforum.org/docs/WEF_Future_of_Jobs_2023.pdf)>. Acesso em: 28 maio 2023.